

A teologia de Mt 5,38-42 em Pietro Bovati e Tomás de Aquino

*The Theology of Matthew 5:38-42 in
Pietro Bovati and Thomas Aquinas*

D. BASÍLIO DA SILVA, OSB*
GABRIEL DE SOUZA GOMES**

Resumo: Este artigo trata sobre a perícopos de Mt 5,38-42, discorrendo a respeito do sentido do princípio do Talião como princípio regulador da justiça. A justiça de Deus, tanto no Antigo, quanto no Novo Testamento, é comunicada por meio de um gênero literário, o *rib* ou litígio, manifestado por ações e palavras duras, que serve para incutir o sentido da reconciliação àqueles que se afastam ou tendem a se afastar do caminho da justiça. Este trabalho mostra, com o auxílio dos estudos de Pietro Bovati, principalmente, sobre o papel do *rib* e do Talião para a execução da justiça e como, por meio da interpretação de Tomás de Aquino, esses elementos são relativizados à imitação de Jesus Cristo, pela abertura à Aliança e à reconciliação com Deus e os homens, feitos à Sua imagem como Sua semelhança.

Palavras-chave: Talião. *Rib*. Justiça. Reconciliação. Aliança.

Abstract: This article addresses the pericope of Matthew 5:38-42 within the broader context of Sacred Scripture, exploring the meaning of the principle of Talion as a regulatory principle of justice. The justice of God, both in the Old and New Testaments, is communicated through a literary genre, the *rib* or legal dispute, expressed through harsh words and actions, which

* D. Basílio da Silva, OSB é Doutor e Mestre em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana (Roma, Itália); possui um Pós-Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), onde é Docente de Teologia Bíblica (NT) junto ao Departamento de Teologia da mesma Instituição. Também ensina Teologia Bíblica, Grego (NT) e Hebraico bíblico na Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro. Contato: d.basilio@corporativo.msbrj.org.br

** Gabriel de Souza Gomes é bacharel em Filosofia, graduado em 2022 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Contato: gabrieldes.gomes@gmail.com

serves to instill the sense of reconciliation in those who have strayed or are inclined to stray from the path of justice. This work, drawing especially on the studies of Pietro Bovati, demonstrates the role of *rib* and *Talion* in the execution of justice, and how, through the interpretation of Thomas Aquinas, these elements are relativised in light of the imitation of Jesus Christ, through openness to the Covenant and reconciliation with God and with fellow human beings, made in His image as His likeness.

Keywords: Talion. Rib. Justice. Reconciliation. Covenant.

Introdução

Jesus Cristo preceitua a valorização do bem comum por meio da imitação do próprio Deus Pai, segundo o contexto apresentado em Mt 5,43-48: deve-se amar inclusive aos inimigos; concretizá-lo aos modos do Pai, que faz chover sobre os maus e os bons. Considerando a conclusão e o contexto geral do Sermão da Montanha, este artigo busca responder aos seguintes questionamentos: em Mt 5,38-42, Jesus está eliminando ou transcendendo o princípio do Talião? Como conciliar o princípio da não-violência dessa perícopes com exemplos de palavras e ações divinas aparentemente violentas no Antigo e no Novo Testamento?

Kirsch critica a contradição bíblica entre a linguagem do amor e o modo como Deus é apresentado, muitas vezes, como um marido ferido e ressentido, em vez de um pai manso e amoroso. Conforme esse autor, tal perfil se encaixaria aos interesses de grupos ávidos por hegemonia religiosa, política e social: o tema do juízo de Deus contra o povo, comparado a uma prostituta, é, segundo Kirsch (2004, c. 1, 6-7/7), obsessivamente um objeto de predileção de profetas como Oséias, Jeremias e Ezequiel.

O Talião, no Antigo Testamento, tinha uma função de serviço regulatório da justiça. A justiça, em seus diversos matizes, ou mesmo a pena capital no Antigo Israel, é compatível com a pedagogia da justiça e do amor revelada progressivamente por este mesmo Deus. Atitudes aparentemente violentas e vingativas, manifestadas por Deus no Antigo e no Novo Testamento, pelas palavras e ações de Jesus, um com o Pai quanto à Divindade (Jo 1,1-2; 8,56.58; 10,30), devem ser entendidas dentro do gênero literário *rib* (litígio), sob a perspectiva da justiça de Deus, cujo fim é reconciliatório. A definição do *rib* e exemplos no Antigo e Novo Testamento serão apresentados. Um dos papéis do estudo da Teologia Bíblica é procurar solucionar essas aparentes contrariedades

da Sagrada Escritura; ao investigá-la, percebe-se que o entendimento humano está infinitamente aquém da sabedoria de Deus, isso foi considerado por teólogos de diversos períodos e tradições da Igreja¹. O magistério da Igreja é a favor da adoção de diferentes critérios para a interpretação bíblica, como o gênero literário, o contexto histórico-cultural e a totalidade da Sagrada Escritura, ratificando a experiência teológica e histórica de que toda a Sagrada Escritura “é inspirada por Deus e útil para instruir, para refutar, para corrigir, para educar na justiça, a fim de que o homem de Deus seja perfeito, qualificado para toda boa obra” (2Tm 3,16-17)².

A perícopos de Mt 5,38-42 apresenta uma dificuldade que o artigo visa solucionar: a da conciliação entre o princípio de equidade e retribuição do Talião, chamado impropriamente de Lei, prescrito no Antigo Testamento, e a prática do amor, do perdão e da reconciliação preconizada por Jesus Cristo, em continuidade com o mesmo Antigo Testamento. Iluminados principalmente pelo gênero literário do ríb, o presente trabalho almeja estabelecer a correspondência entre o Talião e o objetivo da execução da justiça divina, tendo esse gênero como fundamento. Em outros termos, busca-se a conexão entre palavras e ações divinas aparentemente vingativas com a finalidade de uma justiça reconciliatória, aversa ao revanchismo individualista, ratificada pelo Antigo Testamento, que afirma a vontade divina de promover a vida e a

¹ Deus não é o objeto primeiro da inteligência humana, que depende de se voltar à representação que os sentidos lhe apresentam da realidade (representação imaginária/fantasma) para poder conhecer, cf. TOMÁS DE AQUINO. ST I, q.84, a.7; q.88, a.3. Toda a realidade criada, segundo João da Cruz, segundo Paulo (Rm 1,20-21), não tem proporção de semelhança com o Criador, cf. JOÃO DA CRUZ. *Subida ao Monte Carmelo*, II, 8,3. De acordo com Royo Marin, sob o aspecto da aplicação pastoral da teologia, “nas questões que Deus deixou para serem resolvidas pelas disputas dos homens, não há escola filosófica ou teológica que possa jactar-se de possuir inteiramente a verdade, excluindo todas as demais”. ROYO MARIN, A. *Teologia da Perfeição Cristã*, terceira parte, c. 5, p. 362. Segundo Mackie, apesar de Filo de Alexandria afirmar que Deus é incorpóreo, sem forma, invisível e imutável, Ele se comunica aos que o procuram, à guisa de um pedagogo, de forma antropomórfica por impressão ou aparência (φαντασία), adaptando-se às limitações da inteligência humana. MACKIE, S. D. *Aphatic and Anthropomorphic Visions of God in Philo of Alexandria*, p. 529-546. Conforme Vogel, Gregório de Nissa, especialmente, aponta que a incompreensibilidade de Deus faz parte de um caminho de progresso espiritual na fé, análogo ao vivido por Moisés, que encontrou a Deus na escuridão e ao da personagem do Cântico dos Cânticos, que encontra seu amado quando se desapega de procurá-lo. VOGEL, Jeffrey. *Growing into the Darkness of God: The Inseparability between Apophatic Theology and Ascetic Practice*, p. 214-230.

² “A Igreja, efetivamente, não considera a Bíblia simplesmente como um conjunto de documentos históricos concernentes às suas origens; acolhe-a como Palavra de Deus que se dirige a ela e ao mundo inteiro no tempo presente”. PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *A interpretação da Bíblia na Igreja*, cap. 4; PAULO VI, PP., *Constituição Dogmática Dei Verbum*, 12.

reconciliação (Dt 30,19; Ez 18,21-23.32), e pelo Novo Testamento, que segue clarificando mais esse mesmo princípio (Mt 26,52; Lc 9,51-56). Resolvidas as dificuldades a respeito do sentido do Talião, da justiça e do gênero literário rîb, acrescentam-se as contribuições hermenêuticas e teológicas de Tomás de Aquino sobre Mt 5,38-42, em diálogo com a teologia bíblica contemporânea.

1 O Talião e o gênero literário rîb (litígio): chaves de leitura de Mt 5,38-42

A perícopre de Mt 5,38-42 trata do ensinamento de Jesus sobre a renúncia à vingança pessoal, preparando o tema seguinte, a respeito do amor ao inimigo:

Ouvistes que foi dito: Olho por olho e dente por dente. Eu, porém, vos digo: não resistais ao homem mau; antes, àquele que te fere na face direita oferece-lhe também a esquerda; àquele que quer pleitear contigo, para tomar-te a túnica, deixa-lhe também a veste; e se alguém te obriga a andar uma milha, caminha com ele duas. Dá ao que te pede e não voltes as costas ao que te pede emprestado (Mt 5,38-42).

Ela está inserida dentro do corpo principal do Sermão da Montanha (Mt 5,17-7,12), o qual visa oferecer o conteúdo da missão a ser proclamada em todo o mundo e, ao mesmo tempo, os paradigmas para a verificação de sua própria autenticidade em conformar-se à missão de Jesus Cristo (Boring, 2015, p. 6; Luz, 1995, p. 44). A doutrina da perícopre em estudo pode ser resumida da seguinte forma: “devemos estar dispostos a receber novas injúrias antes de praticarmos vingança para com nosso adversário e a renunciar a nossos direitos quando o pede a caridade e a glória de Deus ou de sua Igreja” (Leal; Del Paramo; Alonso, 1961, p. 74).

O intuito de Jesus, nessa perícopre, é o da configuração ao Pai, levando-se em conta o apelo de Mt 5,48. Isso acontece por meio da escuta e da obediência ao Filho (Mt 3,17; 16,24; 17,5), por meio de uma justiça que supere a dos escribas e fariseus (Mt 5,17). Não se trata de uma anuência a uma apatia generalizada, desprovida da autoconsciência da dignidade humana.

Segundo Cohen (2022, p. 101-124), Jesus não promove uma ruptura hermenêutica, mas, transcendendo os ensinamentos orais recolhidos na *Mishná Avot*, embora lhes desse pleno cumprimento (Mt 5,17), ao destacar o espírito do princípio do Talião, presente em Ex 21,23-25 e paralelos, em Mt 5,38-42, no contexto em que vigorava a legislação romana que proibia a aplicação do Talião sem a participação da jurisdição oficial romana. Segundo

Boring (2015, p. 6), o Talião se aplicaria, segundo interpretações rabínicas, a disputas financeiras, restringindo as penalizações à corte, tirando-as do âmbito da arbitrariedade individual; o que, de acordo com esse mesmo autor, é confirmado por Flávio Josefo, o que favorece a tese de que o Talião objetivava, em última instância, a renúncia da vingança individual (Josephus, 4. 280). Trata-se, então, de um princípio de equidade e justiça. A solução é piedosa, conforme o amor e a perfeição de Deus (Mt 5,43-48), evitando o conflito com as legítimas autoridades civis e a deterioração do bem comum.

Em outros termos, Jesus ratifica a leitura de que o princípio do Talião tem sua importância e modo flexível de aplicabilidade histórica, mas essa importância não pode ser exagerada, ofuscando o intuito da reconciliação visada por Deus, que quer a vida e o restabelecimento do pecador (Dt 30,19; Ez 18,21-23.32). Os discípulos de Jesus devem aderir a esse ensinamento se quiserem conformar-se ao amor e à perfeição queridos por Deus.

No entanto, conforme Prévost, as invasões expansionistas do povo eleito na terra de Canaã, em Josué e Juízes; as expedições militares de Saul e Davi contra nações inimigas (1-2 Sm); a empreitada cruenta motivada por Judite (Jt 14-15) e outros episódios, inclusive cancelados pela Vontade Divina, segundo o redator, podem gerar certa perplexidade quando lidos em paralelo com o Novo Testamento e com a atitude preconizada por Jesus Cristo de não-vingança pessoal (Prévost, 2023, 1577).

Em vários momentos da Sagrada Escritura surgem atitudes ou ações de cunho “violento” ou “vingativo”, como compensação pela lesão de outra parte, que, da parte de Deus, podem contradizer a afirmação simples e eloquente de João: “Deus é amor” (1Jo 4,8). No entanto, levando em conta os critérios de interpretação da Sagrada Escritura, Pietro Bovati afirma que o rîb é a chave para entender essas palavras e ações em consonância com que Jesus prescreve em Mt 5,38-42.

2 O rîb conforme o Antigo Testamento

O rîb (litígio), em um primeiro sentido, é entendido como uma simples disputa agressiva, oral e corporal (Pr 30,33; Ez 21,18); em um segundo sentido, mais importante para este estudo, significa um procedimento jurídico, fundado no direito e reconhecido por ambas as partes envolvidas. Para que esse rîb aconteça, é necessária uma aliança, disposta sob direitos e deveres, entre ambas as partes. Nesse contexto, ilumina-se a afirmação que diz que Deus repreende aqueles que Ele ama (Ap 3,19).

A repreensão, sob a ótica da justiça, só é possível, da parte de Deus ao homem, quando há uma aliança pré-estabelecida. Deus revela que essa aliança está intimamente alicerçada no amor que escolheu nutrir para com o seu povo. Ela adquire um caráter análogo ao de senhor com seu servo, de um pai com seu filho, de um esposo com sua mulher (Prévost, 2023, p. 1583). Trata-se da primeira etapa da justiça, que aponta para uma punição que é regulada, tendo em vista o restabelecimento do sujeito através do perdão (Bovati, 2014, p. 75-76; 105-106). Alguns exemplos disso podem ser citados da Sagrada Escritura. Em Jeremias, leia-se o seguinte:

Não vos fiéis em palavras mentirosas dizendo: “Este é o Templo do Senhor, Templo do Senhor, Templo do Senhor! [...] Eis que vós vos fiáis em palavras mentirosas, que não podem ajudar. Não é assim? Roubar, matar, cometer adultério, jurar falso, queimar incenso a Baal, correr atrás de deuses estrangeiros que não conheceis, depois virdes e vos apresentardes diante de mim, neste Templo, onde o meu nome é invocado, e dizer: “Estamos salvos”, para continuar cometendo essas abominações! Este Templo, onde o meu nome é invocado, será porventura um covil de ladrões a vossos olhos? Mas eis que eu também vi, oráculo do Senhor. [...] tratarei o Templo, onde meu Nome é invocado, e em que pondeis a vossa confiança, o lugar que dei a vós e a vossos pais, como tratei Silo. Eu vos expulsarei de minha presença, como expulsei todos os vossos irmãos e toda a raça de Efraim (Jr 7,4.8-11.14-15).

Deus se manifesta averso às palavras mentirosas e à falsa confiança no Templo e no culto, sem correspondência à prática da justiça, à circuncisão do coração (Jr 4,4). Por isso, para suscitar a conversão, anuncia a destruição do Templo e o exílio, mas também manifesta, atrelada a isso, a perspectiva de salvação, de uma Nova Aliança, em que Deus já não se lembrará dos pecados cometidos e arrependidos (Jr 31,31-34). No entanto, a essa perspectiva soma-se a justiça aplicada segundo a adesão individual ao plano de Deus que merecerá a sua própria recompensa ou punição (Jr 31,29-30). Já no Livro de Ezequiel, assim diz Deus a Jerusalém pelos lábios do profeta:

Impor-te-ei o castigo das adúlteras e das que derramam sangue [...] assim saciarei a minha ira contra ti e o meu zelo se desviará de ti, acalmar-me-ei e já não sentirei mágoa contra ti. Visto que não te lembraste dos dias da tua juventude, antes, me irritaste com todas essas coisas, também eu farei com que caia sobre a tua cabeça o teu comportamento [...]. Com efeito, assim diz o Senhor: Agirei contigo como tu agiste: desprezaste um juramento imprecatório e violaste uma aliança. Contudo, lembrar-me-ei da aliança

que fiz contigo na tua juventude e estabelecerei contigo uma aliança eterna. E tu te lembrarás do teu comportamento e ficarás envergonhada [...]. Desta maneira serei eu que restabelecerei a minha aliança contigo e saberás que eu sou o Senhor (Ez 16,38.42-43a.59-61a.62).

Em Ezequiel, destaca-se o protagonismo de Deus tanto no estabelecimento quanto na restauração da Aliança rompida pelos pecados, as “abominações” cometidas por Jerusalém. O papel do rîb, em que Deus ameaça despejar sua ira sobre ela, é conduzir Jerusalém ao arrependimento, fazendo-a recordar da Aliança de amor contraída com Deus em sua “juventude” e a refletir que tudo o que sofreu tornou-se consequência do seu abandono de Deus.

Dentre os litígios proferidos através do profeta Oseias, um se dirige especificamente às classes sacerdotal e real: “Ouvi isto, sacerdotes, atende, casa de Israel, escuta, casa do rei, pois o direito é para todos vós. Fostes um laço para Masfa e uma rede estendida sobre o Tabor, a cova de Sitim, que eles cavaram. Mas eu sou quem castiga a todos” (Os 5,1-2). No entanto, durante as infidelidades, Deus queria curar Israel (Os 7,1) e ainda lhe reservou um futuro de perdão (Os 11,7-11), que não exclui o dever da expiação (Os 14,1).

O gênero literário rîb, presente nesses episódios bíblicos, está ligado ao princípio do Talião, considerado em seu próprio contexto histórico e social. O princípio do Talião, segundo Bovati, deve ser entendido como uma resposta fluida e equitativa ao pecado cometido, como um freio à retribuição de cunho arbitrário, individualista e desproporcional no domínio social (Bovati, 2014, p. 54-56).

Em algumas sociedades do Antigo Oriente Próximo, por meio de códigos, por exemplo, o de Hamurabi, indicava-se uma punição positivamente proporcional à culpa: se alguém roubasse, teria a mão amputada etc. Israel, iluminado pela Revelação, inovou em termos da promoção de leis mais amenas: para alguns crimes menos graves, exigia-se uma reparação, visando a uma justiça que liberta, por exemplo, quando um escravo recebia certo tipo de ferimento, era compensado recebendo a liberdade (Lv 21,26-27). Deve-se entender o Talião como preceito que visa ao restabelecimento da justiça; “olho por olho, dente por dente” significava uma proporcionalidade que deve haver entre a culpa e a pena: tratava-se de resguardar a equânime prática da justiça (Bovati, 2014, p. 52-57).

Em outras palavras, a punição nada mais é do que a consequência do pecado e um meio de reparação da ordem perdida. Em Lv 24,14s, afirma-se que “todo homem que amaldiçoar o seu Deus levará o peso do seu pecado”. A

punição, que visa ao restabelecimento da justiça, não é entendida apenas como causa da mesma; ainda o é como consequência da escolha livre do pecador. Por isso, “olho por olho, dente por dente” (Lv 24,20), e ainda: “quem matar um animal deverá dar compensação por ele” (Lv 24,21). A lei estabelecida restringe os exageros apaixonados na aplicação arbitrária dessa compensação, pois se firma tão somente no desígnio divino (Lv 24,22).

A própria pena capital só é válida porque está permitida por Deus no contexto do Pentateuco (Ex 21,23), indicando um limite na dinâmica da reconciliação, que pode ser obstruída pela iniquidade pertinaz do pecador. Paradoxalmente, ela também indica o valor absoluto da vida, ao recorrer à supressão da própria existência que aderiu à morte pelo pecado contra a Lei Divina (Bovati, 2014, p. 61-62). Ao se considerar a unidade da Sagrada Escritura, vê-se que a retribuição visada pelo princípio Talião de Ex 21,23-25 é limitada pelo mandamento precedente de Ex 20,13: “não matarás”. O corpo profético, por sua vez, clarifica a desaprovação da violência, sobretudo no âmbito social (Jr 6,6-7; Os 4,1-2; Am 8,4). A literatura sapiencial também rejeita a máxima de pagar o mal com o mal (Pr 20,22; 24,29).

Exorta-se à prática da justiça e do direito (Am 5,24), à defesa dos pobres, dos fracos e dos inocentes (Is 1,16-17; Jr 22,3). O sentido da justiça e do litígio deve ser compreendido considerando o contexto histórico e o objetivo teológico de cada livro bíblico, que, no conjunto da Escritura, retrata a progressão da revelação e compreensão da mensagem divina. A justiça, expressa por *δικαιοσύνη* na Septuaginta e *iustitia* na Vulgata, está voltada à religião em sua base, direcionando-a ao reto relacionamento com Deus (Sl 111,10; Pr 1,7; 9,10; 15,33; Is 11,2; Jó 28,28). Ela considera a necessária e radical diferenciação entre criatura e Criador, negada pelo pecado original, para se estabelecer uma relação com Deus (Gn 3,4).

A justiça, que, em suma, se funda no cumprimento dos mandamentos e das leis de Deus (Dt 6,25; Is 3,10; Ez 3,20), aflora no relacionamento com o próximo, que também é imagem e semelhança de Deus (Gn 1,26-27), e consiste na capacidade de estabelecer o domínio do bem sobre o mal, na relação entre o justo e o ímpio, movendo os justos a tornarem o mundo justo e atraindo os ímpios ao mesmo caminho de bondade (Dt 4,6; 6,25; Mt 5,46-48). A justiça é o dinamismo do amor, é o caminho da vida de relacionamento com Deus e com os demais seres humanos, indica a correspondência às normas divinas, a inocência (Gn 6,9; 7,1; Ez 14,20; 18,5; Mt 22,36-40; 25,38; 1Jo 4,20). De acordo com De Fraine (1977, p. 859-861), a justiça tem em Deus o seu

máximo paradigma, pois Ele é quem exerce a bondade, o direito e a justiça sobre a terra (Jr 9,23; 23,6; Jó 36,2; Zc 8,8).

Em outros termos, segundo Bovati (2014, p. 18-27), a justiça é a execução de todo o plano de Deus pensado para cada ser humano, criado para ser relacional como Aquele do qual fora criado imagem e semelhança. É Deus quem reconhece a justiça no homem (Gn 7,1), evidenciando sua contraposição ao ímpio (Sl 11,2-3). A justiça de Deus, que insere e reinsere os homens na Aliança com Deus, é o que o litígio almeja. Lamentavelmente, criou-se um dualismo que relega à justiça o cumprimento do mínimo que o amor é capaz de alcançar em plenitude ou ao cumprimento de uma pena; mas, em seu sentido semítico original, a justiça e o amor se concretizam simultaneamente no plano divino de salvação da humanidade (Bovati, 2014, p. 18-27).

A perspectiva conclusiva de salvação da humanidade é a da paz absoluta, na qual os instrumentos de destruição tornar-se-ão obsoletos, substituídos pelos de cultivo (Is 2,4; 32,17). O Livro dos Provérbios associa a violência não à justiça, mas à perfídia (Pr 3,31; 4,14a.17; 13,2), enquanto a paz é atrelada à justiça e à alegria (Pr 12,20).

3 O ríb no Novo Testamento

Viu-se que o princípio do Talião, evocado em Mt 5,38-42, visa, segundo Jesus Cristo, a regular a prática do litígio que serve à concretização da justiça de Deus, ou seja, dos homens com Deus e dos homens entre si pela manutenção da Aliança e a reconciliação. Porém, tendo em vista essa mesma reconciliação sob o matiz da misericórdia, Jesus utiliza o litígio, por meio de ações e palavras, para promover essa dinâmica. No Evangelho de Mateus, vê-se exemplos disso, dentre os quais leia-se:

Ou declarais que a árvore é boa e o seu fruto é bom, ou declarais que a árvore é má e o seu fruto é mau. É pelo fruto que se conhece a árvore. Raça de víboras, como podeis falar coisas boas, se sois maus? Porque a boca fala daquilo de que o coração está cheio. O homem bom, do seu bom tesouro tira coisas boas, mas o homem mau, do seu mau tesouro tira coisas más. Eu vos digo que de toda palavra inútil, que os homens disserem, darão contas no Dia do Julgamento. Pois por tuas palavras serás justificado e por tuas palavras serás condenado (Mt 13,33-37).

Jesus Cristo, da mesma forma que o profeta Jeremias, destaca a inutilidade das “palavras mentirosas” (Jr 7,8), aparentemente boas, mas contrárias a um

coração mau, que, no Dia do Julgamento, será julgado pelo conteúdo dessas mesmas palavras, pois, da mesma maneira que se mede, se é medido (Mt 7,2). O Reino de Deus não é alcançado só por meio de palavras, mas quando a Palavra de Deus, semeada no coração, dá bons frutos por boas ações (Mt 7,21; 13,23). A “pena capital” é a consequência da absoluta negação à misericórdia e ao apelo divino pela conversão no Dia do Juízo.

O ríb, no Novo Testamento, adquire uma urgência maior e acompanha uma escatologia patente, partindo dos lábios de Jesus Cristo, o Filho do Homem, a quem Deus entregará o império de tudo e todos, derrotando o mal definitivamente (Dn 7,13-14; Mc 14,61-62). A escatologia acrescenta uma teleologia à dinâmica da reconciliação, selando-a ou negando-a eternamente, conforme se lê nesse mesmo Evangelho, quando Cristo determina o juízo eterno daqueles que negaram aos demais a prática do amor: Em seguida, dirá aos que estiverem à sua esquerda:

Apartai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno preparado para o diabo e para os seus anjos. Porque tive fome e não me destes de comer. Tive sede e não me destes de beber. Fui forasteiro e não me recolhestes. Estive nu e não me vestistes, doente e preso, e não me visitastes (Mt 25,41-43).

No Evangelho de João, o episódio da expulsão dos vendilhões do Templo evoca, mais uma vez, o litígio proferido pelo profeta Jeremias, quando Deus, por meio do profeta, questiona retoricamente se deixaria o Templo tornar-se um covil de ladrões (Jr 7,11). Sendo um com o Pai (Jo 10,30), é o próprio Jesus quem realiza a purificação do Templo, com palavras e ações, visando ao restabelecimento da justiça:

No Templo, encontrou os vendedores de bois, de ovelhas e de pombas e os cambistas sentados. Tendo feito um chicote de cordas, expulsou todos do Templo, com as ovelhas e com os bois; lançou ao chão o dinheiro dos cambistas e derrubou as mesas e disse aos que vendiam pombas: “Tirai tudo isto daqui; não façais da casa de meu Pai uma casa de comércio”. Recordaram-se seus discípulos do que está escrito: O zelo por tua casa me devorará (Jo 2,14-17).

No livro do Apocalipse de João, o litígio proferido por Jesus visa à conversão das sete Igrejas, nos capítulos 2–3. Exemplifica-se aquele proferido à Igreja em Laodiceia:

Pois dizes: sou rico, enriqueci-me e de nada mais preciso. Não sabes, porém, que és tu o infeliz: miserável, pobre, cego e nu! Aconselho-te a comprar de mim ouro purificado no fogo para que enriqueças, vestes brancas para que te cubras e não apareça a vergonha da tua nudez, e um colírio para que unjas teus olhos e possas enxergar. Quanto a mim, repreendo e educo todos aqueles que amo. Recobra, pois, o fervor e converte-te! Eis que estou à porta e bato: se alguém ouvir minha voz e abrir a porta, entrarei em sua casa e cearei com ele, e ele comigo. Ao vencedor concederei sentar-se comigo no meu trono, assim como eu também venci e estou sentado com meu Pai em seu trono. Quem tem ouvidos, ouça o que o Espírito diz às Igrejas” (Ap 3,17-22).

Vê-se claramente ratificado o objetivo do litígio nessas palavras: causar a repreensão e educar aqueles a quem Deus ama, ou seja, com quem estabeleceu uma aliança. As palavras de Jesus evocam a proximidade do Reino messiânico e o destino escatológico de vitória daqueles que aderem a Deus.

Sendo assim, segundo Bovati (2014, p. 87-91), é possível estabelecer uma conexão de causa-efeito entre o uso do litígio e os discursos escatológicos: a reconciliação se daria pela humilde e verdadeira confissão dos pecados e pela consequente participação futura da salvação última, delineada nos discursos escatológicos, quando já não haverá mais tempo para o arrependimento (Sl 51,6; 106; Esd 9,6-15; Ne 1,5-11; 9,5-37; Dn 9,4-16; Lc 15,21). A justiça é restabelecida a partir do arrependimento e da confissão do pecado diante de Deus, enquanto é possível. Uma vez concretizada a conversão, por uma mudança do coração que corresponda à Palavra de Deus ouvida e proferida, recebe-se a compaixão divina (Dt 30,1-3; Is 40,1-11; Jr 30-31; Ez 36,21-36; Os 2,16-25; 14,5-9; Mq 7,18-20; Jn 3,9-10). O litígio é apresentado como preparo à justiça atual e escatológica, por meio da reconciliação, na perícopes de Mt 5,21-26.

Tendo em vista a peculiaridade do ríb em sua função jurídica e reconciliatória, será possível entender a compatibilidade da linguagem e das atitudes aparentemente vingativas de Deus, no sentido de retribuição, com a perícopes em análise e seu apelo à não-violência pessoal.

4 A necessidade antropológica de um Deus que julga

Existe um clamor universal dos justos de ansiar justiça a seu favor contra a impiedade de outrem (Sl 94,2-3.20; Hab 1,2.4). Há uma expectativa e necessidade antropológica de um Deus justo, que elimina o mal e é consolo

àqueles que jazem sob a opressão do iníquo (Sl 9,8-10). Por isso, nas passagens escatológicas, Deus se mostra juiz capaz de definitivamente apartar o ímpio do justo, o soberbo, que rejeitou a possibilidade de reconciliação, do humilde. Trata-se do último movimento da justiça, antes do qual toda chance de conversão fora rejeitada pelo iníquo. No entanto, antes disso, Deus não o exclui da possibilidade de reconciliação, pois quer que todos tenham vida em abundância e que se salvem (Ez 33,11; Lc 5,32; Jo 10,10; 1Tm 2,4); isso se prova pelo amor de Cristo, que morreu até pelos ímpios (Rm 5,8). Porém, Deus alerta, por meio do r**ib**, as consciências para que retornem ao bom caminho antes que seja tarde.

Segundo Bovati (2014, p. 63-67), a justiça de Deus, desse modo, abre-se à misericórdia, ao perdão sem limites a quem necessitar d'Ele (Mt 18,21-22), e remunera a cada um conforme as obras praticadas (Jó 34,11; Sl 62,13; Pr 24,12; Rm 2,6; 2Tm 4,14; Hb 11,6). Ao mesmo tempo, que não exclui a necessidade da justiça, tendo em conta que a bondade infinita de Deus não poderia ser indiferente ao mal. A resolução do mal, considerando também que Deus é paciente, é retardada para um t**elos**, um fim em sentido escatológico, para que todos tenham a mais ampla oportunidade de conversão até a vitória definitiva sobre o mal. Por isso, as palavras de infinita misericórdia de Jesus não contradizem o r**ib** que Ele utilizou por si mesmo, ou por meio dos profetas, e não contrariam as duras palavras empregadas no âmbito do juízo escatológico.

5 Interpretação de Mt 5,38-42 segundo Tomás de Aquino

a. “Ouvistes o que foi dito: Olho por olho e dente por dente. Eu, porém, vos digo: não resistais ao homem mau...” (Mt 5,38-39a)

Em seu Comentário ao Evangelho segundo Mateus, Tomás de Aquino inicia sua análise distinguindo a interpretação da Lei da intenção do legislador no Antigo Testamento. Em seguida, responde se a retribuição deve ser buscada pelo mal sofrido, quando isso parecer necessário, conveniente ou útil. Por fim, trata dos tipos de agressão que se pode sofrer e como o fiel deve estar disposto a reagir a cada um especificamente.

Dicit ergo audistis etc 'oculum pro oculo' debes exigere, Exod. XXI, 24 et Deut. XIX, 21. In istis autem verbis legis alius fuit intellectus legislatoris et Iudaeorum, quia legislatoris intentio fuit statuere modum iudicandi iustitiae quantum ad iudices, ut scilicet poenam determinatam inferrent. Iudaei intelligebant quod unusquisque vindictam acciperet de iniuria sibi illata:

quod erat contra legem Lev. XIX, 18: non quaeras ultionem. (Disse então: ouvistes etc. “olho por olho”, Ex 21,24 e Dt 19,21.

(Nestas palavras da lei, um foi o entendimento do legislador, outro dos judeus, porque a intenção do legislador foi instituir **um modo de julgar da justiça** quanto aos juízes, para que soubessem que pena determinada aplicar. Os judeus entenderam que qualquer um pudesse se vingar de uma injúria recebida: o que era contrário à lei segundo Lv 19,18: não busqueis vingança)³.

Tomás de Aquino interpreta o Talião, conforme se viu, como um preceito que regula a aplicação justa e equitativa da Lei Divina, segundo a intenção do legislador, isto é, Deus. Já os judeus contemporâneos a Jesus, que a Ele se contrapunham, interpretaram a passagem de Ex 21,23; Lv 24,20; Dt 19,21 sem o lume de Lv 19,18 – no qual Deus proíbe a vingança –, entendendo-a como respaldo à iniciativa à vingança pessoal⁴. Mas a retribuição e a justiça cabem apenas a Deus, segundo a Sagrada Escritura (Dt 32,5; Sl 94,1; Rm 12,19).

Et hoc Dominus docet: unde ego autem dico vobis non resistere malo etc. Et intelligitur scilicet de malo non culpae sed penae vel iniuriae, Ro. XII, 19: non vos defendentes; et istud satis convenit cum praemisso. (E isto o Senhor ensina: eu, porém vos digo, não resistais ao mal etc. E se entende tal mal como não sendo o de culpa, mas o de pena ou injúria, Rm 12,19: não vos defendeis; e isso se encaixa suficientemente ao que fora exposto)⁵.

Jesus proíbe a instrumentalização da lei para justificação de atos privados de vingança e pede ainda que não se resista ao mal, não o de culpa, mas à pena ou à injúria (Hahn; Mitch, 2014, p. 48)⁶. Isso fica claro no julgamento

³ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 11, 526 (tradução e grifo nosso).

⁴ No entanto, considerando a última passagem e o Talião em conjunto, conforme analisado, vê-se que o objetivo do preceito é relacionar a vingança, נקָטָה, traduzida na LXX por ἐκδίκησις, à justiça, prevenindo-se a aplicação da vingança privada, desproporcionada, conforme se observa em Gn 4,24; Jz 15,7-8; Sl 44,17.

⁵ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 11, 527 (tradução nossa).

⁶ À guisa de perspectiva de um estudo do tema na área Patrística, em Hilário de Poitiers, há mais consolação para quem tem fé em aguardar a retribuição divina pela justiça praticada do que em pagar agressão com agressão. A fé proíbe o acúmulo de ressentimento e a vingança. A lei em Ex 21,23 e sua correspondente em Levítico e Deuteronômio servia para coibir os pecadores por meio de uma ameaça proporcionada. HILÁRIO DE POITIERS, *On Matthew 4, 25 in SIMONETI, M. Ancient Christian Commentary on Scripture*, p. 90. Também João Crisóstomo, ratificando a novidade do cristianismo, diz que o fogo não se apaga com fogo, mas com água. Sendo assim, é aceitando a injúria injusta que o fiel verdadeiramente resiste ao mau. JOÃO CRISÓSTOMO, *Homily on Matthew 18, 1 in SIMONETI, M. Ancient Christian Commentary on Scripture*, p. 90. A agressão pela agressão seria uma falsa resistência, uma adesão cúmplice ao mal.

de Cristo, quando pergunta ao soldado por que lhe bate, querendo desfazer qualquer ilusão de sua culpabilidade; no entanto, aceita a pena e as injúrias, mesmo injustas, daqueles homens, entregando-se à justiça do Pai, que não o abandonou no Hades (At 2,31-33). A abertura para a reconciliação e a aceitação das injúrias concretizando a paz em sua cruz, segundo Paulo (Ef 2,14-16).

Potest enim aliquis resistere malo dupliciter: ex amore publici boni et privati. Deus autem non intendit prohibere quod non resistatur malo pro bono rei publicae, sed quod non exardescat quis in vindictam pro bono privato. Nihil enim magis conservat societatem hominum quam quod homo non habeat potestatem malefaciendi in privato. (Pode alguém resistir ao mal por dois motivos: por amor ao bem público ou privado. Deus não quer proibir a resistência ao mal contrário ao bem público, mas sim o arder por vingança em prol do bem privado. Nada preserva melhor o convívio humano do que quando o homem não tem o poder de fazer o mal por interesse próprio)⁷.

Em *Super Mat.* 5, 529, embora haja uma inclinação natural humana à preservação do bem individual, no nível político alguém deve dispor-se de tal modo que proteja o bem coletivo em primeiro lugar, de modo análogo como a mão que, enquanto membro, naturalmente é exposta ao perigo para a preservação de todo o corpo.

No entanto, seguindo o ensinamento de Agostinho de Hipona, diz Tomás de Aquino (*Super Mat.* 5, 530) que uma certa resistência agressiva ao mal é lícita em caso de preceito ou conselho. Um prelado deve estar preparado para abandonar as conveniências temporais pelo bem do rebanho a ele confiado. Do mesmo modo, àquele aconselhado por Deus a um estado de vida melhor, é lícito resistir às injúrias dos familiares. A vingança humana, entendida como virtude, pode coadunar-se com uma noção reta da justiça divina, resguardando a perspectiva reconciliatória do *riß*⁸.

Em Mt 5,39-42, segundo Tomás de Aquino, especifica-se a maneira como o fiel deve reagir a três diferentes tipos de agressões injustas e se trata de como lidar com o impulso à vingança (v. 42). Respectivamente, a seção aborda como lidar com o dano injusto causado ao corpo (v. 39); ao bem pessoal (v. 40) ou à liberdade, por meio da restrição do movimento (v. 41).

⁷ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 529 (tradução nossa).

⁸ Por exemplo, o papel punitivo da autoridade pública reflete o restabelecimento da ordem sendo instrumento de Deus, conforme 1Pd 2,14; a Igreja também tem esse papel de produzir a justiça, conforme 2Cor 7,11 e Mt 18,17.

b. “...antes, àquele que te fere na face direita oferece-lhe também a esquerda” (5,39b)

Segundo Tomás de Aquino, em sentido espiritual, oferecer também a face esquerda significa estar disposto a renunciar aos bens materiais, uma vez tolhido dos espirituais, correspondentes à face direita, como a honra ou a boa fama, visto que aqueles são inferiores a estes: “*vult ergo dicere quod si sustines iniuriam in spiritualibus, multo magis in temporalibus; quam quod praelati faciunt qui sustinent damna ecclesiarum sed non consanguineorum*” (quer, então, dizer que, se susténs a injúria nas coisas espirituais, muito mais o deves nas temporais; contra o que os prelados fazem, os quais suportam os danos das igrejas, mas não aos consanguíneos)⁹.

c. “E àquele que quer pleitear contigo, para tomar-te a túnica, deixa-lhe também o manto” (5,40)

Segundo Tomás de Aquino (*Super Mat.* 5, 532), deixar também o manto a outrem significa deixar também “*quamcumque aliam rem*”, isto é, qualquer outra coisa; isso já seria em *praeparatione animi*, em preparação da alma para, caso fizessem alguma calúnia contra um sujeito, este não perdesse também a caridade por aquele.

Segundo Leal, del Paramo e Alonso (1961, p. 74), a túnica era uma veste interna, barata em comparação com o manto, usado externamente. Este era utilizado como abrigo do frio pelos pobres à noite. Por isso, a lei obrigava aquele que recebesse o manto como penhor a devolvê-lo antes do pôr do sol (Ex 22,26; Dt 24,13). Porém, é lícito em dois casos pleitear: primeiro, em favor dos pobres e da Igreja; ou, segundo, para evitar a condenação eterna daquele que, injustamente, visa a tomar o bem alheio para que, recebendo a punição, não progrida no mal¹⁰.

d. “E se alguém te obriga a andar uma milha, caminha com ele duas” (5,41)

Quem segue a Cristo deve estar disposto não somente a não resistir, mas sofrer a pena, a restrição à liberdade exterior, análoga a de um subalterno gentio, ou até de aceitar o dobro dessa punição. “*Quando iuste petit aliquis debes dare: et hoc est praeceptum si teneris, consilium si non teneris*” (Quando justamente pedem algo, deves dar: e isso é um preceito se estás obrigado,

⁹ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 532 (tradução nossa).

¹⁰ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 532-533.

ou um conselho, se não estás). Segundo Tomás de Aquino, valendo-se de Agostinho de Hipona, deve-se dar o que é pedido com razão e justiça, sem que se sacrifique algo de que o sujeito necessita mais. Já Jerônimo, segundo Tomás, entende que dar os bens espirituais nunca é nocivo para ninguém: “*tale nulli potest esse nocumentum*” (de tais, ninguém pode encontrar perda)¹¹.

Segundo Leal e outros (1961, p. 74), neste versículo, Jesus Cristo trata da injustiça de ser forçado a algo que infrinja a própria liberdade e de como lidar diante disso. Conforme costume oriundo da Pérsia, os oficiais poderiam “angariar” quaisquer subalternos para cumprirem a função de levarem adiante as ordens do rei a lugares distantes. Segundo Hahn e Mitch (2014, p. 48), bem como Boring (2015, p. 94), no tempo de Jesus também os soldados romanos poderiam constranger alguém ao cumprimento de uma ordem arbitrária, desconfortável a quem se dirige, como o fizeram com Simão de Cirene, obrigando-o a carregar a cruz do Senhor (Mt 27,32).

e. “Dá ao que te pede e não voltes as costas ao que te pede emprestado” (5,42)

“*Et posset videri alicui quod Deus non recompensaret proprium quod speraret ab homine, et ideo posset magis moveri ad dandum quam mutuandum vel reciperet a Deo. Sed Dominus dicit quod etiam a Deo recipiet.*” (E pode parecer a alguém que Deus não recompensasse aquilo que o homem esperasse, e assim, pudesse ser mais movido a dar que a emprestar ou a [esperar] receber de Deus. Mas o Senhor [Jesus] diz que também receberá de Deus)¹².

Para justificar essa caridade baseada na esperança, Tomás (*Super Mat.* 5, 536) cita dois textos da Sagrada Escritura: Pr 19,17: “*feneratur Domino qui miseretur pauperis, et vicissitudinem suam reddat ei*” (empresta para Deus quem tem misericórdia do pobre e em sua vicissitude Deus o recompensará); Ecl 11,1: “*mitte panem tuum super transeuntes aquas quia post multa tempora invenies illum*” (lança o teu pão sobre as águas correntes, porque, após muito tempo ele lhe retornará). Vel dicit *non avertaris*, quia timent aliquando defraudari et ideo non mutant [Ou (Jesus) diz não voltes as costas, porque temem às vezes serem defraudados e por isso não emprestam]. Neste caso, Tomás (*Super Mat.* 5, 536) cita Ecl 30,12-13(*sic*): “*multi non causa nequitiae non feneraverunt sed fraudai gratis timuerunt etc., et post, perdet pecuniam pro fratre et amico*” (muitos não emprestaram dinheiro, não por causa de maldade,

¹¹ TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 535 (tradução nossa).

¹² TOMÁS DE AQUINO, *Super Mat.* 5, 536.

mas por temerem serem defraudados gratuitamente etc., e depois, perde dinheiro pelo irmão ou amigo). Tomás acrescenta que o perder dinheiro pelo irmão ou amigo pode ser um preceito ou um conselho, conforme o que se disse acima (comentário ao v. 41).

À guisa de acréscimo, na Suma de Teologia, Tomás de Aquino admite que o litígio (que o autor chama de “maldições”) pode ser lícito sob três aspectos: o judicial, em que se trata de um recurso de emissão de uma sentença a algum culpado (1); também é emitido sob o aspecto da conformação da boca do profeta com a vontade divina, ou como forma de previsão de um acontecimento futuro (2); ou então para que o pecador se converta, impedido por temor de cometer o mal contra outros (3). Ou seja, é possível desejar um aspecto de mal a alguém, com muita prudência, tendo em intenção a conversão do interlocutor: o Angélico (ST II-II, q.76, a.1, co) atesta a validade, na doutrina católica, do litígio como forma de combater o mal, e que não se incompatibiliza com o dever de “dar a outra face”.

Bovati se alinha à interpretação de Tomás de Aquino, segundo a qual o Talião é um princípio de equidade da lei. Como Doutor da Igreja, Tomás de Aquino acrescenta uma interpretação moral profunda desse trecho do Sermão da Montanha, que ensina a não permitir que o mal de pena ou injúria feche a possibilidade à dinâmica da reconciliação e do amor sob o plano da Justiça Divina, pois são recompensados por Deus aqueles que a ela aderem. Além disso, Tomás afirma que palavras e gestos rígidos, entre os quais os de litígio (“de maldição”), podem servir à dinâmica da justiça divina, desde que guiados pela caridade.

Conclusão

O sentido de Mt 5,38-42, portanto, não está em contraste ao espírito do Talião: este, materialmente, já é um avanço à misericórdia cuja aurora se manifesta a partir de uma justiça equânime. A Deus cabe aplicar a justiça para o consolo dos humildes e oprimidos; por outro lado, as palavras e os gestos duros da Sagrada Escritura, testemunhados tanto no Antigo quanto no Novo Testamento, servem para persuadir os pecadores a fazerem humilde penitência antes que se cumpra o juízo definitivo de Deus, quando o último recurso da providência de restauração da justiça for o afastamento definitivo do pecador inflexível da salvação prometida aos pobres e humildes de coração. Sob o fim reconciliatório, também se resolve o limite imposto pela pena capital presente na Sagrada Escritura: um meio historicamente adotado para incutir o temor

e prevenir a impiedade, como última barreira, em nível social, de preservação da justiça.

A interpretação de Tomás de Aquino de Mt 5,38-42 encoraja a entender que a Nova Aliança convida os discípulos de Jesus Cristo a lhe serem similares em aspecto moral, sob a perspectiva do fim salvífico definitivo, abrindo-se sempre à possibilidade de manutenção da Aliança com Deus e à reconciliação, apesar do padecimento das piores dores e humilhações: males de pena e injúria. Deus faz brilhar o sol e cair a chuva sobre todos; o Filho padeceu por todos na cruz, mesmo pelos ímpios; e os que se dizem cristãos devem segui-Lo por meio de uma mentalidade e atitudes que expandam a dinâmica reconciliatória, sem, no entanto, negar a expectativa de que, no Dia do Julgamento, Deus julgará e separará bons e maus conforme suas obras, em adesão ou não a Ele, respectivamente.

Referências

- BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.
- BOVATI, P. *Vie dela giustizia secondo la Biblia: sistema giudiziario e procedure per la riconciliazione*. Bolonha: EDB, 2014.
- BORING, M. E. *The Gospel according to Matthew*. Waco: Baylor University Press, 2015.
- COHEN, R. L-L. *The Influence of Mishna Avot and Other Jewish Thought on Jesus's Teachings, with Special Reference to Nonviolent Resistance in Matthew 5:38-42*. Cooranbong: Avondale University, 2022.
- DE FRAINE, J. Justiça em VAN DEN BORN, A. *Dicionário Enciclopédico da Bíblia*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- HAHN, S.; MITCH, C. *O Evangelho de São Mateus: cadernos de estudo bíblico*. São Paulo: Ecclesiae, 2014.
- HAHN, S. *Romans* (Catholic Commentary on Sacred Scripture). Grand Rapids: Baker, 2017.
- HILÁRIO DE POITIERS, On Matthew 4, 25 in SIMONETI, M. *Ancient Christian Commentary on Scripture: New Testament Ib*. Illinois: InterVarsity, 2002.

JOÃO CRISÓSTOMO, Homily on Matthew 18, 1 in SIMONETI, M. *Ancient Christian Commentary on Scripture: New Testament Ib*. Illinois: InterVarsity, 2002.

JOSEPHUS, F. *The Antiquities of the Jews*. Disponível em: https://lexundria.com/j_aj/4.280/wst. Acesso em: 01 ago. 2025

KIRSCH, J. *God against the Gods: The History of the War between Monotheism and Polytheism*. New York: Viking Compass, 2004.

LEAL, J.; DEL PARAMO, S.; ALONSO J. *A Sagrada Escritura*. Madri: BAC, 1961.

LUZ, U. *The Theology of the Gospel of Matthew*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

MACKIE, S. D. Apophatic and Anthropomorphic Visions of God in Philo of Alexandria. *Verbum Vitae, [s. l.]*, v. 41, n. 3, p. 529-546, 2023. DOI 10.31743/vv.16317. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=f197bfb9-505d-3ceb-90cb-f49d372f9e8b>. Acesso em: 01 ago. 2025.

PAULO VI, PP. *Constituição Dogmática Dei Verbum*. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651118_dei-verbum_po.html. Acesso em: 01 ago. 2025.

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *A interpretação da Bíblia na Igreja*. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/pcb_documents/rc_con_cfaith_doc_19930415_interpretazione_po.html#IV.%20INTERPRETA%20C%27%20C%28%20DA%20B%20C%28DBLIA%20NA%20VIDA%20DA%20IGREJA. Acesso em: 01 ago. 2025.

PRÉVOST, J.P. Violência in PENNA, R. et al. (ed.). *Dicionário de Temas Teológicos da Bíblia*. São Paulo: Paulinas; Edições Loyola, p. 1575-1583.

SIMONETI, M. On Matthew 4,25 in *Ancient Christian Commentary on Scripture: New Testament Ib*. Illinois: InterVarsity, 2002.

TOMÁS DE AQUINO. *Super Mattheum*. Disponível em: aquinas.cc. Acesso em: 01 ago. 2025.

TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae II-II*. Disponível em: aquinas.cc. Acesso em: 01 ago. 2025.

VOGEL, J. Growing into the Darkness of God: The Inseparability between Apophatic Theology and Ascetic Practice. *Spiritus: A Journal of Christian Spirituality* 15, no. 2 (2015): 214-230. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/scs.2015.0045>. Acesso em: 01 ago. 2025.

Artigo recebido em 01/09/2025 e aprovado para publicação em 17/09/2025

Como citar:

SILVA, Basílio da; GOMES, Gabriel de Souza. A teologia de Mt 5,38-42 em Pietro Bovati e Tomás de Aquino. *Coletânea*. Revista de Filosofia e Teologia da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 24, n. 48, p. 271-290, jul./dez. 2025. DOI: <http://dx.doi.org/10.31607/coletanea-v24i48-2025-2>